



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 20 de Janeiro de 2021
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2039



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1658, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1659, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.



“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, conforme parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 112 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,52% (quatro ponto cinquenta e dois por cento):

I - sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da administração direta e indireta; II - sobre o valor instituído no contrato dos servidores públicos municipais temporários, admitidos com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a 01 (um) salário mínimo fixado pelo Governo Federal, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005.

§2º Entende-se por subsídio o valor fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

§3º Não serão atingidos pelo percentual descrito no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate às Endemias e os profissionais do quadro do magistério público municipal.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias observará o valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º A revisão geral anual dos profissionais do quadro do magistério público municipal, seguirá o índice divulgado pelo Governo Federal, conforme estabelece a Lei Municipal 1.548, de 23 de agosto de 2019.

Art. 4º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global seja inferior ao salário mínimo vigente do País, de acordo com a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-lo, se necessário for.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Monte Carmelo, 19 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

“Dá nova redação ao caput do art. 3º, e aos incisos I e II, da Lei nº 816, de 11 de setembro de 2009.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 816, de 11 de setembro de 2009, e incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental será composto por:

I - representantes do poder público:

- a) titular da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, que o presidirá;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Monte Carmelo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante indicado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
- g) 01 (um) representante indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;
- h) 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Monte Carmelo;
- i) 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES;

II - representantes do setor privado:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Carmelo;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Monte Carmelo;
- c) 01 (um) representante da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA – COOXUPÉ;
- d) 01 (um) representante da Associação dos cafeicultores da Região de Monte Carmelo – AMOCA;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo;
- f) 01 (um) representante da Associação dos Ceramistas de Monte Carmelo – ACEMC;
- g) 01 (um) representante da CBH-AMAP – Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Auto Paranaíba PN1;
- h) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Monte Carmelo;
- i) 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Economia Mista e Solidária da Agricultura Familiar de Monte Carmelo e Região.

.....”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 1454, de 25 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1660, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Movimento Salve Jah para o repasse de subvenção na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Movimento Salve Jah, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.555.726/0001-93, com sede na Rua Marieta Honorato de Oliveira, nº 510, no Bairro Jardim Oriente, nesta cidade de Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000, para lhe conceder subvenção com a finalidade de auxiliar na implementação de medidas voltadas à proteção, ao bem-estar e à garantia dos direitos de cães e gatos.

Art. 2º A subvenção corresponderá ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo o repasse ser efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O repasse deverá ser destinado:

- I - às ações de castração cirúrgica e assistência aos animais não domiciliados;
- II - à castração, identificação, vacinação e controle de endoparasitas dos animais pertencentes às famílias de baixa renda;
- III - à aquisição de alimentos para nutrição dos animais durante a sua permanência na Associação Movimento Salve Jah.

Art. 3º A associação deverá prestar contas deste recurso nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade dos seus representantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.36.05.10.305.4005.3004.33.5043.00.00, Ficha: 934, Fonte 102.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1661, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE MONTE CARMELO – AAFACMC.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE MONTE CARMELO – AAFACMC**, inscrita no CNPJ nº 37.490.435-71, com sede na Rua A, nº 811, Bairro Catulina, em Monte Carmelo-MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1662, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual, a partir do dia 1º de janeiro de 2021, conforme parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal a art. 112 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,52% (quatro ponto cinquenta e dois por cento) sobre os vencimento e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Carmelo.

I – sobre o valor instituído no contrato dos servidores públicos municipais temporários, admitidos com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações próprias consignadas o orçamento vigente: 01.01.00.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e 01.01.00.01.031.0001.2001.3.1.90.04.00 – contratação por tempo determinado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Monte Carmelo, 19 de janeiro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 03/2021, FORMA: PRESENCIAL. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 01 de fevereiro de 2021, às 14:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão SRP nº 03/2021, Forma: Presencial, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Recarga de Gás de Cozinha, para atender às necessidades de diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 15 de janeiro de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Segundo Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 76/2020, Pregão SRP Nº 41/2020, Processo nº 56/2020. Celebram o Município de Monte Carmelo-MG e a Empresa: Restaurante Solar da Praça Ltda, CNPJ: 20.903.407/0001-36. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições, Marmite e Refeições Hospitalares para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo, com reserva de Itens e cota para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –

MG, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 76/2020, concedendo o reequilíbrio de acordo com o estudo técnico de reajuste de preços. Ata de Registro de Preços nº 76/2020: item 9: Refeição por Quilo Tipo Self Service Cardápio Variado: 9,89%; valor com reajuste: R\$ 40,66. Item 10: Refeição Por Quilo Tipo Self Service Com Carne Assada: 9,89%; valor com reajuste: R\$ 40,66. 04/01/2021. Ana Paula Pereira-Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 92/2020, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 120/2020. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, os quais foram Desertos e Fracassados no processo licitatório Cento e seis e Pregão Oitenta e um de dois mil e vinte. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 120/2020, modalidade Pregão SRP nº 92/2020 – Tipo: menor preço por item. **Empresas Habilitadas:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Cirúrgica Olímpio – Eireli; Hospvida Ltda; DRM - Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda; Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Acácia Comercio de Medicamentos Eireli; Produtos Farmacêuticos Borges Ltda; Via Pharma do Brasil Eireli; Biohosp Produtos Hospitalares SA; Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda; Dm Logística Hospitalar Ltda; Costa Camargo Com. De Produtos Hospitalares Ltda; Drogafonte Ltda; Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda; Equipar Medico e Hospitalar Ltda. Data: 12/01/2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 92/2020, FORMA: ELETRÔNICA – PROCESSO Nº 120/2020.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 120/2020, modalidade Pregão SRP nº 92/2020 – Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Cirúrgica Olímpio – Eireli; Hospvida Ltda; DRM - Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda; Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Acácia Comercio de Medicamentos Eireli; Produtos Farmacêuticos Borges Ltda; Via Pharma do Brasil Eireli; Biohosp Produtos Hospitalares SA; Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda; Dm Logística Hospitalar Ltda; Costa Camargo Com. De Produtos Hospitalares Ltda; Drogafonte Ltda; Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda; Equipar Medico e Hospitalar Ltda. Data: 14/01/2021. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 92/2020, FORMA: ELETRÔNICA, PROCESSO Nº 120/2020. Órgão Gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Empresas:** Ata RP nº 01/2021: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0004-91; Valor: R\$ 36.444,00. Ata RP nº 02/2021: Cirúrgica Olímpio – Eireli, CNPJ: 01.140.868/0001-50; Valor: R\$ 65.038,84. Ata RP nº 03/2021: Hospvida Ltda, CNPJ: 12.057.503/0001-82; Valor: R\$ 7.600,00. Ata RP nº 04/2021: DRM - Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda, CNPJ: 26.760.171/0001-02; Valor: R\$ 83.962,00. Ata RP nº 05/2021: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 44.734.671/0001-51; Valor: R\$ 32.326,20. Ata RP 06/2021: Acácia Comercio de Medicamentos Eireli, CNPJ: 03.945.035/0001-91; Valor: R\$ 15.895,00. Ata RP nº 07/2021: Produtos Farmacêuticos Borges Ltda, CNPJ: 22.020.994/0001-40; Valor: R\$ 260.513,30. Ata RP nº 08/2021: Via Pharma do Brasil Eireli, CNPJ: 30.949.099/0001-33; Valor: R\$ 25.433,20. Ata RP nº 09/2021: Biohosp Produtos Hospitalares SA, CNPJ: 18.269.125/0001-87; Valor: R\$ 141.619,36. Ata RP nº 10/2021: Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 04.027.894/0007-50; Valor: R\$ 22.482,40. Ata RP nº 11/2021: Dm Logística Hospitalar Ltda, CNPJ: 31.396.050/0001-63; Valor: R\$ 95.700,00. Ata RP nº 12/2021: Costa Camargo Com. De Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 36.325.157/0001-34; Valor: R\$ 36.820,80. Ata RP nº 13/2021: Drogafonte Ltda, CNPJ: 08.778.201/0001-26; Valor: R\$ 23.840,00. Ata RP nº 14/2021: Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ: 20.590.555/0001-48; Valor: R\$ 25.956,00. Ata RP nº 15/2021: Equipar Medico e Hospitalar Ltda, CNPJ: 25.725.813/0001-70; Valor: R\$ 727,20. **Valor Global:** R\$ 874.358,30. **Data:** 14/01/2021. Ana Paula Pereira - Secretária Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017, PROCESSO Nº 103/2017, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Ester Freitas

de Abreu 08476610670, CNPJ: 19.249.369/0001-60. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área do Patrimônio Cultural, Inventário de Proteção ao Acervo Cultural e Laudos Técnicos sobre Estado de Conservação de Bens Tombados pelo Município de Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato 44/2017 até 31/12/2021. Data: 30/12/2020. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)